



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



"Institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições".

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº /2024.

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal ter acesso a todos os meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo Pix e transferência bancária para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Serra-Es.

Parágrafo único - Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverá possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Art. 2º - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento

Parágrafo único - O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, que deverá funcionar possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicação do definido nesta Lei,

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de janeiro de 2024.

Vereador
**William
Miranda**
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

Venho apresenta o presente Projeto de Lei que institui o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

Não restam dúvidas de que o PIX, ferramenta de pagamento digital instantâneo, foi uma das inovações que mais revolucionou o mercado de pagamentos nos últimos anos. Lançado pelo Banco Central (BACEN) em 2020, esse método de pagamento conquistou o brasileiro com sua praticidade e agilidade.

O meio de pagamento criado pelo BACEN permite a transferência de recursos entre contas em segundos e a qualquer hora ou dia. É uma forma prática, rápida e de baixo custo gratuita para qualquer pessoa física para a realização de pagamentos. De acordo com o próprio Banco Central, já foram cadastrados mais de 478 milhões de chaves PIX de pessoas físicas e jurídicas.

O sistema de pagamento instantâneo do Banco Central trouxe várias facilidades para as transações feitas por pessoas físicas, sejam para transferências, pagamentos de contas ou compras em lojas físicas ou virtuais. Com a nova modalidade de pagamento, tanto o cidadão quanto as empresas poderão quitar seus débitos junto à administração Pública Municipal (incluindo aqueles inscritos em dívida ativa), de forma mais fácil e célere, garantindo assim, ao Poder Público maior eficiência na arrecadação de receita.

No que diz respeito à eficiência, convém destacar que se trata de princípios constitucionais, sendo normal expressa que conta no Art. 37 Caput da Constituição Federal de 1988. É possível serem identificados quatro atributos da eficiência administrativa: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade.

Convém ressaltar que a ferramenta de pagamento instantânea desenvolvida pelo Banco Central (PIX) já é uma realidade, tendo tido ampla aceitação pela população brasileira e cujo implementação para pagamento já é realizado em diversos municípios e estados da federação.

Portanto, essa medida deve ser vista como ampliação dos direitos do consumidor, matéria de competência também do legislador municipal. A propositura possibilitará o pagamento de débitos de natureza tributária, multas e contribuições, via PIX, facilitando e agilizando o pagamento, vez que já é aceito em todos os setores econômicos, sem custos para o cidadão. Além disso, o uso dos meios digitais evita que o pagamento no dia do vencimento seja impossibilitado por eventuais problemas no código de barras, resultando em atraso e multa para o contribuinte.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

No caso de uso do PIX, a Prefeitura de Serra-Es deverá disponibilizar QR Code, Link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Por tudo isso, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de janeiro de 2024.

